



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Política Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Política de Educação**

## **EDUCAÇÃO E MIGRAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE MANAUS**

**ANDREZA GOMES WEIL<sup>1</sup>**

**MARIA LETÍCIA BRAGA DA SILVA<sup>2</sup>**

**RENATA BIANCA OLIVEIRA FREIRE<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

A pesquisa objetiva refletir sobre as políticas públicas educacionais para migrantes no município de Manaus. Além dos desafios da migração forçada, a barreira da língua e as diferenças culturais acrescentam-se aos percalços para permanência em um novo país e ao acesso às políticas públicas destinadas aos migrantes, com destaque para política de educação. Do ponto de vista metodológico, o estudo é de caráter qualitativo. A pesquisa encontra-se em processo de andamento.

**Palavras-chave:** famílias venezuelanas; educação; migração; políticas públicas.

### **SUMMARY**

The research aims to reflect on public educational policies for migrants in the city of Manaus. In addition to the challenges of forced migration, the language barrier and cultural differences add to the obstacles to staying in a new country and accessing public policies aimed at migrants, with emphasis on education policy. From a methodological point of view, the study is qualitative in nature. The research is in progress.

**Keywords:** Venezuelan families; education; migration; public policies.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amazonas

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amazonas

<sup>3</sup> Universidade Federal do Amazonas

## Introdução

Frente ao aumento da migração venezuelana ocorrido durante o primeiro quinquênio da década de 2010, verifica-se a importância de ressaltar as particularidades que norteiam este fenômeno. Diferente dos fluxos migratórios ocorridos durante o final do século XIX até a década de 1930 no Brasil, em que havia majoritariamente a presença de nacionalidades vindas do Norte Global, principalmente europeus, na década de 2010 esse fenômeno apresentou um movimento oposto. Agora, destaca-se um fluxo migratório expressivo vindo do Sul Global, com o aumento de migrantes senegaleses, congolezes, angolanos, haitianos, venezuelanos, entre outros (Cavalcanti e Oliveira, 2020).

Conforme Destaca Villarroel (2021), os atuais fluxos migratórios mundiais caracterizam-se por diferentes aspectos, podendo ser de origem política, econômica, religiosa, territorial, ambiental e étnica, afetam diretamente nas condições de vida da população migrante. Assim, impulsionados pela crise econômica, política e social instalada em seu país de origem, os venezuelanos migraram para o Brasil via terrestre, pela região fronteira da cidade de Pacaraima e Bonfim, no estado de Roraima, em busca de melhores condições de vida.

A crise humanitária na Venezuela resultou de conflitos políticos e econômicos. A dependência do petróleo, a falta de investimento em outras áreas como agricultura e indústria, a hiperinflação, a crise política e o controle militar e da imprensa são alguns dos fatores que contribuíram para o colapso do país. A crise do petróleo, a queda dos preços, a dependência das importações e as sanções econômicas agravaram a situação. A falta de alimentos e medicamentos levou a escassez e a fome, enquanto a instabilidade política e o poder militar exacerbaram a crise. A migração em massa dos venezuelanos em busca de refúgio em países vizinhos também foi uma consequência dessa crise.

Com o aumento do fluxo migratório venezuelano, Cavalcanti (2021) destaca que essa nacionalidade não lidera apenas nos números de registros ou na inserção laboral, mas marcam uma forte presença em reunião familiar, demandas por inserção social, educacional, política e cultural. Contudo, conforme uma pesquisa do Banco Mundial e do ACNUR (2021), é retratada a dificuldade dos migrantes venezuelanos no acesso ao mercado de trabalho, educação e outros sistemas sociais.

Isto posto, a pesquisa é de natureza qualitativa e objetiva analisar as dificuldades das famílias venezuelanas no contexto ambiente escolar do município de Manaus. A coleta de dados



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

se deu principalmente por meio de pesquisas bibliográficas. O artigo está dividido nas seguintes seções: introdução, levantamento bibliográfico, considerações finais e referências.

## 1. O fenômeno migratório

Cavalcanti (2021) destaca que o fluxo migratório no Brasil se intensificou durante a década de 2010, trazendo mudanças no cenário das migrações e refúgios. No período que compreende os anos de 2011 a 2020, é possível observar uma pluralidade de nacionalidades desses migrantes que chegaram ao país. O Relatório da OBMigra (2021) aponta alguns aspectos conjunturais da economia e geopolítica que fomentaram o fluxo migratório no país durante o ano de 2010, especialmente a migração sul-sul.

A crise econômica internacional que ocorreu em 2007 nos Estados Unidos gerou um aumento na complexidade dos processos de migrações sul-americanas. Com altos índices de desemprego gerados por essa crise, foram alterados os eixos de migração por todo o globo, o que contribuiu para consolidação da rota sul-sul como uma opção. Assim, enquanto os países do Norte Global restringiam cada vez mais o processo migratório, o Brasil e os outros países da região Sul Global encontravam-se em movimentos opostos.

De acordo com Cavalcanti (2021), os fenômenos migratórios contemporâneos apresentam complexidades, assim é necessário compreendê-los a partir de uma pluralidade de abordagens teóricas, metodológicas e empíricas para um pleno entendimento acerca da temática. Sendo assim, é necessário englobar os fatores sócio-históricos e econômicos que motivam a migração de um grupo que parte do seu país de origem em destino a outro.

No Brasil, a partir da elaboração de medidas políticas voltadas para os migrantes foi possível revogar as restrições do Estatuto do Estrangeiro, uma legislação criada durante a ditadura militar. A Lei nº 6.815/1980, que foi revogada no ano de 2017, considerava os migrantes uma ameaça à segurança nacional. Após a revogação foram adotadas medidas legais que possibilitaram a regularização de migrantes que já residiam no país, concedendo a autorização de permanência a parceiros em união estável e a migrantes vítimas de tráfico humano. O Brasil também adotou políticas de acolhida humanitária para haitianos e venezuelanos. Tais medidas foram possíveis devido ao desenvolvimento econômico e social favoráveis no país, assim como o seu reposicionamento na geopolítica.

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) foi promulgada com intuito de garantir o direito dos imigrantes e emigrantes. Esse aparato legislativo foi recebido com muito entusiasmo pela

sociedade acadêmica e civil, pois além de representar um avanço à proteção migratória, ela substituiu o anacrônico Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6815/1980) que nada contribuía com a recepção e inserção legal dos migrantes no país.

A somatória de todos os aspectos citados posteriormente torna-se um atrativo para quem deseja migrar em busca de melhores condições de vida. Pedone (2006) afirma que as redes migratórias são responsáveis para determinar quem são, para onde vão e as condições das pessoas que desejam migrar. Solé e Parella (2005) destacam que o mercado de trabalho é determinante na intensidade dos fluxos migratórios, bem como na decisão do destino e permanência dos migrantes.

Nota-se, a exemplo desses fatores, como ocorreu a intensificação do fluxo migratório da população venezuelana para o Brasil devido à crise econômica e social no país de origem. Destaca-se aqui, o expressivo aumento de imigrantes venezuelanos no estado de Roraima, região fronteira que foi porta de entrada para a chegada e recepção dessa população. As cidades de Pacaraima e Bonfim foram as cidades com a maior concentração de venezuelanos a partir do segundo quinquênio da década (Tonhati e Cavalcanti, 2020).

A partir de 2016 a intensificação de migrantes venezuelanos que ingressaram no Brasil logo caracterizou um grande fluxo migratório. A medida em que se tornava cada vez mais perceptível a presença desses migrantes em diversos ambientes, como reunião familiar, inserção no mercado de trabalho, a demanda por acesso à políticas públicas tornou-se mais evidente.

Com os novos aparatos legais, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) passou a ser responsável pela elaboração de política migratória no contexto laboral, por meio da normatização das questões migratórias e publicação de Resoluções Normativas (RNs). Entre os principais suportes tratados nesse Conselho destaca-se a Resolução Conjunta nº 1/2018, que dispõe sobre a permissão que autoriza a residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento de condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para Refugiados (Conare); caracterizando os casos especiais para a concessão de autorização de residência relacionada às questões laborais.

A Resolução Normativa nº 126 dispõe:

Considerando o fluxo migratório a unidades da Federação, sobretudo na Região Norte, de estrangeiros nacionais de países fronteiriços que ainda não são parte do referido Acordo de

Residência, que se encontram em situação migratória irregular no Brasil e aos não se aplica o instituto do refúgio para permanecer no país, resolve:

Art. 1º Poderá ser concedida a residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados (BRASIL, 2017).

Somente em julho de 2019, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) reconheceu e concedeu a condição de refugiado aos venezuelanos, baseando-se na crítica e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela (Silva, 2021).

## **2. O intenso fluxo migratório de venezuelanos no município de Manaus na década de 2010-2020**

O documento destaca ainda que o fluxo migratório venezuelano no Brasil passou por três etapas. A primeira destaca-se pelo processo de migração pendular, este é caracterizado pela migração momentânea, e geralmente é motivado pela busca de inserção laboral no início dos conflitos. Assim, no primeiro momento, os migrantes tinham a intenção de fixar residência no Brasil a fim de alcançar melhores condições de vida, posteriormente voltariam ao país de origem. O segundo momento desse fenômeno é que a Venezuela não apresentava uma recorrência de migrações, portanto esse aspecto explica a vontade dos venezuelanos de permanecerem nas regiões fronteiriças do seu país. E o terceiro, destaca-se a migração Venezuela para outros estados brasileiros em busca de melhores ofertas de trabalho e condições de vida, visto que não haveria previsão de retorno para o seu país (OBMigra, 2021).

Conforme Pinheiro (2023), o processo migratório ao longo dos tempos foi acarretado por crises geradas pela expansão do capital, sendo assim, a busca por melhores condições de vida e até mesmo a luta pela sobrevivência passam a ser mais desafiadoras. Desta maneira, destaca-se que essa trajetória apresenta árduas barreiras à população migrante que, tratando-se em específico da população venezuelana, encontra-se em estado de migração compulsória em decorrência da crise de aspecto socioeconômico e humanitário ocorrida na década de 2010 no país de origem.

Oliveira (2021) afirma que o processo de solicitação de residência e reconhecimento da condição de refugiado inverteu a sua direção ao longo da década 2010. Antes, as regiões Sul e Sudeste apresentavam um número expressivo sobre a chegada desses fluxos migratórios, porém ao longo da década esses fluxos tornaram-se mais evidentes na região Norte do país, e o motivo

dessa mudança pode ser explicado em função da chegada dos venezuelanos, haitianos e cubanos.

Nota-se outro aspecto que surgiu de forma oposta se comparado a região Sul e Sudeste e Norte do país. Enquanto o Sul e Sudeste apresentavam uma migração bem distribuída nos estados, o Norte brasileiro apresentava, a priori, um aumento expressivo da população venezuelana no estado de Roraima (10,4%) e no Amazonas (4,6%). Esses quantitativos no início do fluxo migratório são compreendidos devido ao estado de Roraima ser uma área fronteiriça, e também foi uma estratégia adotada pelos migrantes venezuelanos para regularizar a sua situação no país.

Entretanto, a partir de análises dos processos de solicitação de refúgio efetuadas pelo CONARE, nota-se uma inversão desse comportamento. Enquanto os estados de Roraima (norte) e São Paulo (sudeste) apresentavam uma queda nos índices de distribuição espacial após a condição de refugiado ser concedida, o Amazonas apresentou um aumento nos índices de residentes, passando de 4,6% para 19,5%.

De acordo com o Relatório de Pesquisa publicado pelo Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2022), esse comportamento pode ser explicado devido à localização geográfica da região Norte. O desejo de retornar ao seu país de origem seria um dos motivos para que eles permanecessem no estado de Roraima, principalmente na cidade de Pacaraima e a permanência e fixação de residência em Manaus explica-se devido a busca por condições melhores de vida, observando que a capital do Amazonas é considerada a principal economia da região do Norte do país.

Conforme o Plano de Ação (2019) elaborado pelo Governo do Estado do Amazonas esse fluxo migratório que ocorreu no Brasil e ganhou destaque nos estados de Roraima e Amazonas, é considerado como uma diáspora ou êxodo, pois trata-se em sua maioria de casos de mudanças permanentes.

De acordo com esse documento, os estados do Amazonas e Roraima concentravam, em 2019, 95% dos pedidos de refúgio no Brasil. Com os elevados números de migrantes que adentravam no município de Manaus e a falta de suporte para acolher os venezuelanos, tornou-se corriqueira a presença deles nas ruas da capital, evidenciando ainda mais a sua alta vulnerabilidade social frente a crise apresentada. A organização religiosa Cáritas Arquidiocesana chegou a registrar de 30 a 100 migrantes venezuelanos por dia em Manaus.

Essa crise migratória venezuelana agravou-se durante os meados de 2017 em Manaus quando houve um aumento expressivo da presença dos indígenas venezuelanos Warao, que começaram a chegar na cidade e alojaram-se em acampamentos na rodoviária da capital. Devido à crescente demanda dos indígenas e não-indígenas, a cidade precisou passar por um processo de adaptação para receber esses migrantes. Os migrantes foram alocados em abrigos distribuídos em Manaus, e aqueles que não conseguiam alocar-se nesses lugares, ficavam à mercê da violência e miséria nas ruas da capital, inclusive as crianças.

Dados apresentados por relatório do Governo do Amazonas em 2019, revelam que estas famílias, em sua maioria, são biparentais, apresentando um percentual de 44,9% da amostra; seguido por famílias monoparentais (38,2%); casais sem filhos (6,7%) e os migrantes sem familiares totalizam 10,3%. É importante destacar que, no que tange ao gênero dos participantes da pesquisa, 94,4% das famílias monoparentais são chefiadas por mulheres. Esse número representa 36% do total de famílias entrevistadas (Relatório de Pesquisa do ACNUR, 2022).

Essas famílias monoparentais apresentam em sua composição uma forma estendida, com a presença de avós, tios e outros parentes. Além disso, é percebido que 61,9% das famílias monoparentais é composta por apenas uma pessoa adulta, 26,9% dessas famílias possuem dois adultos com laços de dependência econômica, e 11,3% das famílias possuem três adultos com laços de dependência econômica.

Sobre os grupos etários que compõem essas famílias, cerca de 55,8% são integradas por crianças de 6 a 12 e de 13 a 18 anos, desse modo, são grupos etários que representam uma idade escolar. Portanto, esses grupos são distribuídos da seguinte maneira: 29,3% das famílias monoparentais têm pessoas do grupo etário de 6 a 12 anos; 14,3% têm pessoas do grupo etário de 13 a 18 anos; e 12,2% têm pessoas dos dois grupos etários.

Outro dado relevante identificado sobre a idade etária escolar refere-se ao percentual de crianças que estavam fora da escola, ou seja, que não estavam tendo acesso à educação formal. Dessa maneira, entre as 55,8% das famílias que são compostas por membros de 6 a 18 anos, 35,9% têm filhos e filhas que não estão matriculados em nenhuma escola de Manaus.

### **Políticas educacionais destinadas à inclusão de migrantes venezuelanos no município de Manaus**

A política de educação e o acesso à escola configura-se como um longo e contraditório processo no Brasil. Conforme Saviani (2004) a educação fez parte de um processo que em



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

momentos distintos do contexto político brasileiro apresentou um objetivo distinto, ora significava um processo de emancipação e de inclusão, ora apresentava um caráter mantenedor do *status quo*, apresentando relevantes índices de exclusão social.

Tratando-se de aparatos políticos que garantem o acesso universal à educação, é importante apresentar o que a Constituição federal de 1988 diz a respeito:

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, Art. 205).

Portanto, compreende-se que o processo educativo se dá por meio da ação conjunta entre Estado e família, mas é importante salientar que as medidas legislativas devem viabilizar o acesso de todos à educação formal, seguindo os princípios do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1988).

Sobre os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 é importante ressaltar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB (Lei nº 9394/96). A LDB foi criada nos anos 90, momento redemocratização do país, sendo um marco legal para o avanço das políticas educacionais. Apesar de suas diversas modificações ao longo dos anos, com o intuito de ampliar os direitos dos distintos grupos sociais, destaca-se a criação do Plano Nacional de Educação (PNE) e a criação dos Planos Estaduais de Educação (PEE), em todo território nacional. No tocante a população migrante, o PNE não especifica nenhuma diretriz destinada à esse grupo, entretanto as suas diretrizes coadunam com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH): “universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (PNE, 2014, Art.2).

No que concerne à esfera estadual, tratando-se do Estado do Amazonas, o Plano Estadual do Estado do Amazonas – PEE/AM, criado em acordo com o Plano nacional, foi aprovado em 26 de julho de 2015 pela Lei nº 4183, e entre as suas propostas, destaca-se a promoção de metas e ações estratégicas para o atendimento educacional inclusivo, garantindo a diversidade étnica e multicultural da população. Sendo assim, dispõe:

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;  
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (PEE, 2015, Art. 2).

De acordo com a Plataforma dos Centros Urbanos 2017-2020, em 2019, foram solicitados mais de 26 mil pedidos de refúgio ou residência temporária no município de Manaus. Com o intenso fluxo migratório direcionado à capital manauara, muitos desses migrantes e refugiados chegaram em situação de extrema vulnerabilidade, apresentando uma urgente necessidade de assistência humanitária, como o acesso a abrigo, a alimentação, a saúde e a proteção. Em vista dessa situação, a cidade de Manaus realiza medidas de acolhimento, integração e garantia de melhores condições para essas pessoas.

Conforme a pesquisa apresentada por essa plataforma, em Manaus a inserção de refugiados e migrantes venezuelanos na política municipal ocorreu em 2019. Dessa forma, o objetivo é assegurar os direitos de adolescentes e crianças venezuelanos no acesso à educação básica como forma de enfrentamento das desigualdades. Além disso, visa fomentar o acompanhamento nutricional e de saúde dessas crianças e adolescentes migrantes.

No contexto escolar, os esforços do UNICEF e parceiros foram elaborados na tentativa de cobrar do poder público a responsabilidade de assegurar o direito de cada criança e adolescente refugiado e migrante na garantia de acesso e permanência nas escolas.

Segundo o estudo elaborado por meio da Plataforma dos Centros Urbanos 2020-2021, com a adoção de estratégias de *advocacy* e o desenvolvimento das capacidades profissionais, entes e atores públicos apresentaram resultados positivos no enfrentamento das desigualdades, destacando-se aqui o contexto escolar. Essas ações resultaram em diretrizes importantes que hoje fazem parte do marco legal e o cronograma de ações educacionais na capital e no estado.

Assim, a elaboração da normativa N° 001/2019/SEDUC/AM que, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC), estabeleceu normas e procedimentos que visam validar para dar equivalência a estudos realizados no exterior em nível fundamental e médio dos estudantes estrangeiros que desejam ingressar nas escolas da SEDUC, possibilitando a continuação dos estudos no Brasil, diminuindo a as barreiras que dificultam o ingresso e permanência de refugiados e migrantes na rede estadual de ensino.

Outra ação realizada com foco na inserção de crianças e adolescentes migrantes foi liderada pelas secretarias de educação e articuladas com entes que constituem o sistema de

garantia de direitos direcionados à criança e adolescentes. Essa ação incentivou campanhas de matrículas com foco nas populações em situação de vulnerabilidade, principalmente migrantes e refugiados. O resultado dessas campanhas resultou, em 2019, o acesso de mais de 3 mil crianças e adolescentes venezuelanos no ensino da rede pública de Manaus. Conforme os dados apresentados no estudo elaborado pela Plataforma, este número passou para cerca de 6.600 estudantes migrantes e refugiados matriculados no ensino formal em 2020.

Conforme os dados da SEDUC, o Governo do Estado do Amazonas reinaugurou em 2022 a Escola Estadual de Tempo Integral (EETI) Maria Arminda Guimarães de Andrade, sendo esta a segunda unidade bilíngue português-espanhol do estado. Esta unidade encontra-se localizada nas proximidades do Abrigo Público de Refugiados Venezuelanos, no bairro Coroado. Os dados apresentados referentes ao ano de 2022, contabilizam a presença de 18,5% de estudantes venezuelanos matriculados.

De acordo com Pinheiro (2023), através de dados disponibilizados pelo Portal da Transparência do Município de Manaus (2022), o total de crianças venezuelanas na rede municipal de ensino correspondia a um total de 5.726 em 2022. Desse total de crianças venezuelanas matriculadas na rede municipal de ensino, 1.600 estudantes são da Educação Infantil e 4.125 estudantes venezuelanos estavam matriculados no Ensino Fundamental. Assim, conforme os dados apresentados nessa pesquisa ressalta-se a relevância da promoção de acesso aos direitos fundamentais inerentes a todas as pessoas, bem como a fomentação e implementação de políticas públicas cada vez mais inclusivas.

### **Considerações finais**

Constatam-se alguns avanços no acesso as políticas públicas direcionadas à população migrante venezuelana no contexto nacional, estadual e municipal. Contudo, é necessário que sejam contínuos os estudos que visam compreender quais são os desafios enfrentados pelas famílias venezuelanas nos dias atuais, sendo necessário observar também o cotidiano desafiador enfrentado pelas crianças e adolescentes nas escolas. É imprescindível problematizar a questão da barreira posta nas diferenças culturais, como o idioma, e como isso afeta o processo de aprendizagem e permanência desses estudantes no ambiente escolar. Sendo o fenômeno migratório uma expressão da questão social, é papel do Estado implementar e executar políticas



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

públicas que forneçam bem-estar, acesso à saúde, alimentação, assistência e educação à população migrante sem que haja qualquer distinção entre as diferentes nacionalidades.

## Referências

ACNUR. **Diagnósticos para promoção da autonomia e integração local de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Manaus: pesquisa de perfil socioeconômico e laboral.** Brasil, 2022. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/05/OS843\\_Relatorio\\_de\\_Pesquisa\\_V8.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/05/OS843_Relatorio_de_Pesquisa_V8.pdf). Acesso em: 10 fev. 2024.

AMAZONAS. Lei nº 4.183, de 26 de junho de 2015. Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas.** Poder legislativo. Manaus – AM, 26 jun. 2015.

ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República. **Migração venezuelana no Amazonas e políticas de acolhimento.** Disponível em: <https://www.anpr.org.br/artigos/migracao-venezuelana-no-amazonas-e-politicas-de-acolhimento>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BBC-BRASIL. **Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>. Acesso em: 10 fev. 2024. (2019).

BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018. Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. **Diário Oficial da União.** Brasília – DF, 15 de fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF. 25 de maio 2017.

BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília – DF, 22 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. **Diário Oficial da União.** Brasília – DF, 20 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF. 21 de ago. 1980.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M., Imigração e Refúgio no Brasil. **Relatório Anual 2020**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – **DUDH**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 fev.2024.

PINHEIRO, Diego Fernandes. **O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS VENEZUELANAS EM MANAUS: ANÁLISE DAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Nilvane Fernandes. Manaus, AM. PPGE/UFAM, 2023.

SAVIANI, Dermeval. **III Congresso Brasileiro de História da Educação**. Sessão de Comunicação Coordenada: “O século XX brasileiro: da universalização das primeiras letras ao Plano Nacional de Educação (1890-2001)”. Curitiba, 7 a 10 de novembro de 2004. Disponível em: <https://silo.tips/download/a-escola-publica-brasileira-no-longo-seculo-xx-1>. Acesso em: 10 de fev. 2024.

SEAS – Secretaria Estadual de Assistência. **Plano de Estado para Ação Humanitária do Fluxo Migratório de Venezuelanos na Cidade de Manaus**. Manaus - AM, 2019. Disponível em: [https://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Plano-Seas-2019\\_fluxo-migrat%C3%B3rio-venezuelano.pdf](https://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Plano-Seas-2019_fluxo-migrat%C3%B3rio-venezuelano.pdf). Acesso em: 10 fev. 2024.

SEDUC – Secretaria de Estado de Educação e Desporto. **Após seis anos desativada, escola da rede estadual é reinaugurada com ensino bilíngue Português-Espanhol**. 14 fev. 2022. Disponível em: <http://www.seduc.am.gov.br/apos-seis-anos-desativada-escola-da-rede-estadual-e-reinaugurada-com-ensino-bilingue-portugues-espanhol/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

UNICEF. **Ações da Plataforma dos Centros Urbanos 2017-2020: Enfrentando as desigualdades sociais na infância e adolescência em Manaus – AM**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/enfrentando-desigualdades-sociais-na-infancia-e-adolescencia-em-manaus>. Acesso em: 10 fev. 2024.

VILLARROEL, Eduardo José Weffer. **A efetivação dos Direitos Humanos e Proteção social na migração forçada de venezuelanos em Manaus – Brasil**. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Amazonas. Manaus, AM. 2021.